

Prazos relacionados à **Regularização**

das atividades realizadas em desacordo com a legislação entre 30/06/2000 e 16/11/2015

Atividade	O que fazer	Data	Referência normativa
* Atividades que se enquadram nas Resoluções CGen nºs 6,7, ou 10, de 2018	CADASTRAR as atividades realizadas no SisGen	Até 12 meses após a publicação de Portaria da SecEx / CGen que disponibilizará a versão 2 do SisGen	Orientação Técnica CGen nº 5, de 2018
* Atividades que se enquadram nas Resoluções CGen nºs 8, ou 13, de 2018	Protocolar o Termo de Compromisso (quando necessário) assinado pelo rep. legal da instituição	Até 12 meses após a publicação de Portaria da SecEx / CGen que disponibilizará a versão 2 do SisGen	Orientação Técnica CGen nº 5, de 2018
	CADASTRAR as atividades realizadas no SisGen		
* Acessou PG ou CTA para Pesquisa Científica	CADASTRAR as atividades realizadas no SisGen	06/11/2018	§ 2º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
Anexo VII da Portaria nº 378, de 2018: * Acessou PG ou CTA para Bioprospecção (BIO) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) SEM exploração econômica dos produtos ou processos oriundos do acesso * Fez REMESSA de PG ao exterior	Protocolar o Termo de Compromisso assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	§ 1º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
	Fazer o levantamento de todas as atividades a serem cadastradas	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	CADASTRAR as atividades no SisGen	Até 12 meses após finalizado o levantamento das atividades a serem cadastradas	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.

Anexo VI da Portaria nº 378, de 2018: * Acesso e exploração econômica por usuário que se enquadre em um dos casos de ISENÇÃO da obrigação de Repartir Benefícios	Protocolar o Termo de Compromisso assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	§ 1º, Art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015
	Fazer o levantamento de todas as atividades a serem cadastradas	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	CADASTRAR as atividades no SisGen e NOTIFICAR os produtos oriundos do acesso	Até 12 meses após finalizado o levantamento das atividades a serem cadastradas	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
Anexos I à V da Portaria nº 378, de 2018: * Acessou PG ou CTA para Bioprospecção (BIO) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) COM exploração econômica dos produtos ou processos oriundos do acesso enquadrando-se nos casos em que há OBRIGAÇÃO de Repartir Benefícios	Protocolar o Termo de Compromisso assinado pelo rep. legal da instituição	06/11/2018	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	Apresentar como anexos do Termo de Compromisso todas as atividades a serem cadastradas e todos os produtos a serem notificados		
	CADASTRAR as atividades no SisGen e NOTIFICAR os produtos oriundos do acesso	Até 12 meses após a celebração do Termo de Compromisso	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.
	REPARTIR BENEFÍCIOS , conforme as regras aplicáveis a cada um dos Anexos	Prazos diferentes para REPARTIR BENEFÍCIOS , conforme as regras aplicáveis a cada um dos Anexos	Anexos da Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018.